

ATO DILEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 342, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo para curso de língua estrangeira no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Pessoas deste Tribunal, instituída pelo ATO.TST.GP.Nº 668, de 21 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO as diretrizes do Planejamento Estratégico desta Corte, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.373, de 15 de dezembro de 2009, e revisado pela Resolução Administrativa nº 1.463, de 1º de julho de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Art. 2º As bolsas são concedidas para cursos dos idiomas inglês, espanhol, alemão, italiano e francês que sejam oferecidos por pessoa jurídica, sob a forma de metodologia presencial.

Art. 3º Pode ser contemplado com a bolsa de estudo o servidor ocupante de cargo efetivo, cedido ao TST, em exercício provisório ou ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 4º O curso deve ser realizado fora do expediente do servidor no Tribunal e sua carga horária não pode ser computada como horário de serviço.

Art. 5º O curso deve ter carga horária mínima de duas horas-aula semanais.

Art. 6º A concessão de bolsa de estudo é precedida de processo seletivo, a ser realizado em período previamente divulgado.

§ 1º Pode ser realizado mais de um processo seletivo anual para concessão de bolsa de estudo, conforme disponibilidade orçamentária e proposta da área de Gestão de Pessoas.

§ 2º O benefício é concedido exclusivamente para o idioma pleiteado e seu usufruto deve ter início até o final do semestre subsequente à realização do processo seletivo.

Art. 7º É vedado ao servidor candidatar-se à bolsa de estudo se estiver:

I – usufruindo quaisquer das licenças citadas nos incisos II a IV, VI e VII do art. 81 e nos artigos 207 e 210, *caput*, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – afastado, nos termos dos artigos 93 a 95 da Lei nº 8.112, de 1990;

III – recebendo bolsa de estudo para curso de língua estrangeira;

IV – tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos dois anos anteriores ao início do processo seletivo;

V – impedido nos termos dos arts. 19 e 21.

Art. 8º O benefício é concedido para o estudo de única língua estrangeira, por servidor, com duração máxima de 4 (quatro) anos, contados da data de início do primeiro período letivo custeado pelo Tribunal.

Art. 9º O interessado na bolsa de estudo deve:

I – preencher o formulário de solicitação;

II – anexar ao formulário documento da instituição de ensino, mencionando as seguintes informações:

a) idioma;

b) módulo que será cursado, bem como respectivo nível de aprendizagem do requerente durante a realização do processo seletivo;

c) data de início e de término do curso;

d) valores referentes à matrícula e às mensalidades;

e) carga horária semanal;

f) horário do curso;

III – encaminhar o formulário e anexos no prazo estipulado no processo seletivo.

§ 1º Considera-se nível de aprendizagem o estágio de desenvolvimento em que se encontra o servidor.

§ 2º Considera-se período letivo o intervalo de tempo entre a data inicial e a final de cada módulo.

Art. 10. A classificação dos servidores inscritos no processo seletivo é obtida mediante o somatório da pontuação dos critérios constante do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. A classificação do servidor não gera direito à bolsa de estudo e será válida somente para o processo seletivo pleiteado.

Art. 11. A concessão da bolsa de estudo é da competência do Secretário de Gestão de Pessoas, observadas:

I – a existência de recursos orçamentários;

II – a ordem de classificação do servidor no processo seletivo;

III – a compatibilidade do horário do curso com as atividades exercidas no Tribunal, atestada pelo servidor no formulário de solicitação de bolsa de estudo.

Art. 12. O servidor contemplado com a bolsa de estudo assume o compromisso de:

I – entregar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDEP:

a) Termo de Compromisso, preenchido e assinado, por meio do qual declara que conhece as normas e concorda com as condições para o custeio do curso;

b) cópia do contrato firmado com a instituição ou documento equivalente, contendo as informações exigidas no inciso II do art. 9º;

c) cópia do documento de conclusão e aproveitamento ao final de cada período letivo ou do certificado de término do curso, devidamente autenticado, podendo essa autenticação ser feita pela CDEP à vista do original;

II – atender a convocações para desenvolver atividades que demandem conhecimentos específicos da língua estrangeira para a qual recebe ou recebeu a bolsa, respeitado o nível de conhecimento adquirido;

III – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, quando solicitado pela CDEP.

Art. 13. O servidor somente poderá solicitar o trancamento da bolsa de estudo, resguardado o direito ao período que resta para completar o prazo máximo de duração do benefício referido no art. 8º, por motivo de:

I – licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

II – licença médica que comprometa a continuidade do curso;

III – licença à gestante ou à adotante.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, o servidor que precisar efetuar o trancamento da bolsa deverá solicitar prévia autorização ao Secretário de Gestão de Pessoas, apresentando justificativa.

§ 2º O trancamento poderá ser realizado uma só vez, por prazo máximo de um ano, a contar do deferimento, sob pena de cancelamento da bolsa.

§ 3º O período relativo ao trancamento é contado do deferimento da solicitação do servidor à data da sua manifestação para reativar a bolsa.

Art. 14. É permitida, durante a vigência da bolsa, a mudança de instituição de ensino, desde que não haja nenhum período letivo em aberto e seja cumprido o disposto no art. 12, inciso I, alínea “c”.

Art. 15. A bolsa de estudo será custeada, após o término do período letivo, mediante reembolso de 70% (setenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano.

Art. 16. O bolsista terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o término do período letivo, para apresentar o respectivo pedido de reembolso.

§ 1º Para ter direito ao reembolso, o servidor deverá entregar à CDEP:

I – comprovantes de pagamentos relativos ao período letivo concluído;

II – documento que comprove a conclusão do período letivo, nos termos do art. 12, inciso I, alínea “c”.

§ 2º O valor do reembolso referente aos comprovantes de quitação da matrícula ou mensalidade entregues à CDEP até o dia 5 (cinco) será incluído até a folha de pagamento do mês subsequente.

§ 3º O comprovante deverá conter as seguintes informações:

I – nome e CNPJ da instituição de ensino;

II – valor pago;

III – período letivo a que se refere o pagamento;

IV – data de vencimento da matrícula ou mensalidade.

§ 4º É vedado o ressarcimento de despesas relativas à aquisição de material didático ou a recibos emitidos por pessoas físicas, bem como de multas decorrentes de atraso na liquidação do débito.

§ 5º O servidor perde o direito ao ressarcimento se não apresentar os comprovantes de pagamento no prazo estabelecido no *caput* desse artigo.

§ 6º Em nenhuma hipótese o Tribunal é responsável pelo pagamento de parcelas diretamente às instituições de ensino.

Art. 17. O servidor deve manifestar interesse em renovar ou não o benefício ao apresentar os documentos referentes ao pedido de reembolso, mediante o preenchimento de formulário de renovação.

Parágrafo único. A renovação da bolsa de estudo a cada novo período letivo está condicionada à entrega dos documentos previstos no art. 12, inciso I, alíneas “b” e “c”.

Art. 18. Considera-se encerrada a bolsa nos casos de:

I – manifestação do servidor contrária à renovação;

II – concessão do benefício pelo prazo máximo previsto no art. 8º;

III – conclusão do curso;

IV -- ocorrência das seguintes hipóteses:

a) exoneração de cargo efetivo;

b) exoneração de cargo em comissão ocupado por servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

c) requisição ou cessão para outro órgão;

d) licença para atividade política;

e) licença para tratar de interesses particulares;

f) licença para mandato classista;

g) afastamento para mandato eletivo;

h) posse em outro cargo público inacumulável, salvo se o cargo assumido pertencer ao Quadro de Pessoal do TST;

i) retorno ao órgão de origem em caso de servidor cedido ou em razão de término do exercício provisório;

j) aposentadoria;

k) óbito.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, não será devido o reembolso do valor correspondente ao módulo que estiver sendo cursado.

Art. 19. O servidor tem o benefício cancelado quando:

I – não cumprir o disposto nos incisos I, II e III do art. 12;

II – não solicitar o reembolso após conclusão do período letivo no prazo estabelecido no art. 16, salvo nos casos de trancamento;

III – for reprovado em um período letivo por falta ou aproveitamento insatisfatório;

IV – não reativar a matrícula, após 1 (um) ano de trancamento;

V – for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregularidades na documentação apresentada para obtenção da bolsa de estudo;

VI – for demitido ou destituído;

VII – não entregar, nos prazos determinados, quaisquer documentos exigidos neste ato.

Art. 20. O servidor devera recolher aos cofres públicos o valor despendido pelo TST, na forma do disposto nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, referente a todos os períodos letivos custeados pelo Tribunal, caso for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregularidades na documentação apresentada para obtenção da bolsa de estudo.

Art. 21. No processo seletivo subsequente, é vedada a participação de servidor que tenha tido o benefício cancelado.

Art. 22. A bolsa de estudo não será concedida com efeito retroativo, sendo vedado o custeio de módulos que já estejam em andamento.

Art. 23. A participação no programa implica automática aceitação e estrita observância, por parte do servidor, das condições estabelecidas neste Ato.

Art. 24. Os recursos destinados à aplicação deste Ato obedecem ao percentual da dotação orçamentária da rubrica de capacitação definido pelo Diretor-Geral da Secretaria, mediante proposta da área de Gestão de Pessoas.

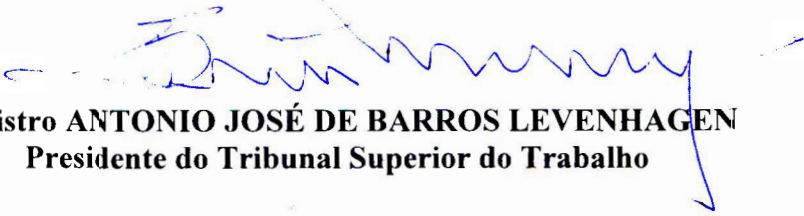
§ 1º Observada a disponibilidade orçamentária, o Secretário de Gestão de Pessoas decidirá, anualmente, acerca da continuidade das bolsas concedidas anteriormente.

§ 2º Ocorrendo suspensão da bolsa de estudo por falta de recursos orçamentários, o Tribunal desobriga-se de reembolsar o servidor.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	
a) Situação Funcional:	
a.1) Servidor ocupante de cargo efetivo no TST	25
a.2) Servidor cedido ao TST, em exercício provisório ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública	10
b) Tempo de efetivo exercício no TST:	
b.1) acima de 9 anos e 1 dia	20
b.2) de 6 anos e 1 dia a 9 anos	15
b.3) de 3 anos e 1 dia a 6 anos	10
b.4) até 3 anos	5
c) Conhecimento de língua estrangeira necessário ao desempenho das atribuições do posto de trabalho.	10
d) Não ter sido contemplado com bolsa de estudo para curso de língua estrangeira em processos seletivos anteriores.	10
MÁXIMO DE PONTOS	65

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Havendo igualdade na pontuação obtida pelos candidatos, são adotados os seguintes critérios de desempate:

I – ter maior idade;

II – perceber menor remuneração mensal.

OBSERVAÇÃO: A data considerada como referência será a do último dia estipulado para as inscrições no processo seletivo.